



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

Santa Clara D'Oeste, 17 de outubro de 2017.

Ofício nº. 0293/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que aprova o Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB).

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Servimo-nos dos préstimos desta Casa de Leis para remeter às suas elevadas considerações a análise, discussão e deliberação do presente Projeto de Lei, que aprova o Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do município de Santa Clara d'Oeste.

Solicito dos nobres pares que a apreciação e votação seja feita em regime de urgência urgentíssima e por meio do presente, nos termos do Item I, Parágrafo 3º, Artigo 11 e Item XXI do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, convoco extraordinariamente a Câmara Municipal em virtude da urgência no referido projeto.

Na oportunidade, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei e renovamos a Vossas Excelências préstimos de especial consideração e respeito.

  
WALMIR SINTO ZAPELÃO

= Prefeito Municipal =

Ao  
Exmº. Senhor  
José Antônio de Faria  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Clara d'Oeste – SP.



**PROJETO DE LEI Nº 32/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

**APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PDMSB) DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º.** Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara d'Oeste, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007.

**§ 1º** - A íntegra do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara D'Oeste, de que trata esta Lei ficará disponível para consulta pública no sítio oficial do município de Santa Clara D'Oeste, internet – Sítio: [www.santaclaradoeste.sp.gov.br](http://www.santaclaradoeste.sp.gov.br)

**Art.2º.** O Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara d'Oeste deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

**Art.3º.** A revisão do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

**Art.4º.** As revisões do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico (PDMSB) do Município de Santa Clara d'Oeste não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA AME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para consecução completa do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 17 de outubro de 2017.

**WAIR JACINTO ZAPELÃO**  
=Prefeito Municipal=



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

Santa Fé do Sul, 03 de outubro de 2017.

Ofício nº 371/2017

Referência: IC nº 14.0421.0002055/2013-4

**Ao Excelentíssimo Senhor Wair Jacinto Zapelão**  
**Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste**

**Senhor Prefeito.**

Pelo presente, com a finalidade de instruir o inquérito civil em epígrafe, cujo objeto trata de apurar a não existência do "Plano de Atendimento Municipal de Saneamento Básico", previsto no artigo 19, da Lei 11.445/07, e do "Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos", previsto no artigo 14, V, e 18 e seguintes da Lei 12.305/10, sendo que os planos municipais de saneamento e de gestão de resíduos devem ser aprovados por Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo, **reitero o ofício 235/2017**, e novamente solicito a Vossa Excelência, **no prazo máximo de dez dias, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 10, da Lei nº 7.347/85**, que apresente o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Santa Clara d'Oeste.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ACUMULANDO

*Recebi 16/10/17  
Justica -  
Senhor*